

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 67.325/2.020

DECRETO Nº 14.869, DE 02 DE JULHO DE 2.020

Institui o Comitê Municipal do Sistema Único de Assistência Social no enfrentamento e prevenção à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do

Município de Bauru,

Considerando

a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2.020 (Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2.011) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, inciso II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus":

Considerando

o Diário Oficial da União por meio da portaria nº 337 de 24 de março de 2.020, que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. COVID — 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e que define que a Política de Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados;

Considerando

o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando

o Decreto Legislativo nº 10.282, de 20 de março de 2.020, que dispõe sobre os serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, como a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando

o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando

o **Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de Março de 2.020**, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19). no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;

Considerando

o **Decreto Municipal nº 14.680, de 24 de março de 2.020**, que trata em seu art. 1º os Serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em seu art. 2º Para o Município de Bauru são considerados serviços públicos e atividades essenciais, inciso II — Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando

o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); e

Considerando

o Plano Municipal de Contingenciamento da Política de Assistência Social - COVID - 19,

DECRETA

Art. 1°

Fica criado o Comitê Municipal do Sistema Único de Assistência Social no enfrentamento e prevenção à COVID- 19, responsável pelo acompanhamento e compartilhamento de informações sobre a pandemia de coronavírus no Município, além de definições de medidas a serem seguida junto à rede socioassistenciais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC-BAURU e o Conselho de Crise do Coronavírus – CCB-BAURU.

Art, 2°

Ficam nomeados para compor Comitê Municipal do Sistema Único de Assistência Social no enfrentamento e prevenção à COVID-19, os seguintes integrantes:

- I- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL: José Carlos Augusto Fernandes.
- II- REPRESENTANTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Ana Cristina Carvalho Sales Toledo;
- Glaucy Amorim Fressatto.

 III- REPRESENTANTES DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:
 Rose Maria Carrara Orlato;

Simone Reis Scoura de Souza.
V- REPRESENTANTE DA GESTÃO:

Adriana Rocha Grando Puttini; Luciana Aparecida Fazio Dias;

Priscila Medina Pitta (Representante da Gestão do Cadastro Único).

V- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS: Edemilson Arias Pinotti.

< Illi:



ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.869/2.020

Art. 3°

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 02 de julho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CAPLOS GARMS SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES SECRETÁRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

P. 63.583/2.020

DECRETO Nº 14.853, DE 24 DE JUNHO DE 2.020

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, a concessão de beneficios eventuais na modalidade "Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública" como medida de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus-(COVID -19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

Considerando

o Decreto Legislativo nº 06, de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando

o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando

o disposto no § 1º do Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2.011;

Considerando

a Portaria Federal nº 58, de 15 de abril de 2.020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2.020 — da Secretaria Nacional de Assistência Social — do Ministério da Cidadania, e traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de beneficios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando

o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais:

Considerando

o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando

o Decreto Municipal nº 14.680, de 24 de março de 2.020, que descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências;

Considerando

a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1°

O benefício eventual, na modalidade "Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública", na forma deste Decreto, como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19, cuja prestação temporária não contributiva se dará na forma de bens de consumo, "cestas alimentares e kit's de higiene e limpeza", será concedido aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Bauru em situação de vulnerabilidade social.

§ 1°

A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2°

A situação de calamidade pública é decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

§ 3°

A vulnerabilidade temporária é momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada.

Art. 2°

São elegíveis ao recebimento do auxílio de "Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública" as famílias que atenderem os seguintes critérios:



ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.853/2.020

- I residir no município de Bauru, apresentando auto declaração de residência;
- II estar inserido no Sistema de Beneficios Emergenciais do Município, e
- III auto declarar estar em situação de vulnerabilidade e risco social em decorrência de desemprego, ausência ou nulidade de renda, ser portador de doenças crônico degenerativas, pessoa com deficiência, pessoa idosa, ou pessoa em situação de rua.
- § 1º Para ter direito a concessão do benefício eventual na modalidade Auxílio "Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública" as famílias precisam atender todos os critérios constantes nos Incisos I a III do art 2º.
- § 2º A concessão do auxílio "Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública" fica condicionada a um integrante da família, que terá direito a uma nova concessão após 30 (trinta) dias da data do recebimento anterior, enquanto durar a pandemia, dependendo da avaliação condicionada mediante parecer técnico da equipe de referência do SUAS.
- Art. 3° Compete à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social a execução do que dispõe este Decreto, por meio da Proteção Social Básica, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que realizará atendimento e encaminhamentos para concessão dos benefícios.
- § 1º A concessão do Auxílio "Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública" fica condicionada a situação de vulnerabilidade auto declarada pelo solicitante, que poderá receber o atendimento de forma presencial, eletrônica ou por telefone.
- § 2° Os atendimentos individuais, para fins deste Decreto serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
- § 3° A concessão do benefício previsto no art. 2° deste Decreto poderá ser feita por meio de entregas domiciliares atípicas do público prioritário do SUAS.
- § 4º A comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais de "Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública" será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência do SUAS Municipal, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza, além de situações que provoquem constrangimentos.
- Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de junho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES SECRETÁRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO